



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desratização e desinsetização, a ser realizado no Hospital Municipal, feita com o uso de produtos domissanitários, de alta seletividade, baixa toxicidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde, de acordo com a exigência da Vigilância Sanitária, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, conforme Termo de Referência, em atendimento às necessidades Fundo Municipal de Saúde de Itarumã/Go.

Atividades mínimas a serem desenvolvidas pela contratada:

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de desratização e desinsetização, a ser realizado no Hospital Municipal, feita com o uso de produtos domissanitários, de alta seletividade, baixa toxicidade, devidamente registrados no Ministério da Saúde, de acordo com a exigência da Vigilância Sanitária, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo “bem de luxo”.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é **até 07 (sete) dias**, contados da autorização de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal.

1.5. O objeto deste Termo de Referência, não encontra previsão no Plano Anual de Contratações, tendo em vista que conforme o art. 12 da Lei 14.133/21, o PAC é facultativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa para Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Desratização e Desinsetização

A contratação de uma empresa especializada em serviços de desratização e desinsetização para o Hospital Municipal é imprescindível para garantir a saúde e a segurança dos pacientes, funcionários e visitantes. Esses serviços visam o controle de pragas, que podem representar sérios riscos à saúde pública, especialmente em ambientes hospitalares, onde a imunidade dos pacientes é frequentemente comprometida.

Justificativas específicas:

Necessidade de Controle de Pragas: O ambiente hospitalar, por suas características, é propenso à presença de roedores e insetos. A desratização e desinsetização são medidas

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com



essenciais para prevenir infecções, controle de doenças e garantir a higiene adequada do local.

Uso de Produtos Seguros: A empresa a ser contratada utilizará produtos domissanitários de alta seletividade e baixa toxicidade, todos devidamente registrados no Ministério da Saúde. Essa escolha é fundamental para assegurar que os métodos empregados não apresentem riscos adicionais à saúde dos pacientes e funcionários.

Atendimento às Normas Sanitárias: A contratação atende às exigências da Vigilância Sanitária, que estabelece diretrizes rigorosas para a manutenção de ambientes saudáveis em instituições de saúde. Cumprir essas normas é uma obrigação legal e ética do Fundo Municipal de Saúde.

Eficiência dos Serviços: A especialização da empresa garante a aplicação de técnicas eficazes e atualizadas no combate a pragas, minimizando a probabilidade de recorrência e assegurando um ambiente mais seguro e limpo.

Conformidade com a Legislação Vigente: A contratação respeita todos os requisitos legais estabelecidos, garantindo que os serviços sejam realizados de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis, protegendo assim os interesses públicos.

Diante do exposto, a contratação da empresa especializada é uma medida fundamental para assegurar a qualidade do atendimento no Hospital Municipal e preservar a saúde da população atendida.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

2.1 - As necessidades referentes a prestação de serviços, objeto deste Termo de referência, baseiam-se na descrição da solução como um todo, que se encontra pormenorizada abaixo:

ITEM	QTD	UNIDADE	OBJETO
01	01	SV	Prestação de serviços de desratização e desinsetização

3. A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de execução dos serviços será **até 07 (sete) dias**, com início a partir da data da autorização de fornecimento, na forma que se segue:

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro
CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616
Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5
605790315
3
Assinado de forma
digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:560579
03153
Dados: 2024.10.23
09:41:53 -03'00'

MARA NEIVA
DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:8
2167060149
Assinado de forma
digital por MARA
NEIVA DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:821670
60149
Dados: 2024.10.23
09:38:53 -03'00'



PREFEITURA DE

ITARUMÃ

ADM 2021/2024

4.2. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

5. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

5.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I - Advertência II - Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Termo de Referência, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
- e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 20 (vinte) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

5.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

5.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/21.

5.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa do Município.

6. DO RECEBIMENTO

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com

MARA NEIVA DO CARMO MACHADO CARVALHO:8
2167060149
Assinado de forma digital por MARA NEIVA DO CARMO MACHADO CARVALHO:82167060149
Dados: 2024.10.23 09:38:23 -03'00'

RICARDO FRANCISCO GOULART:5
6057903153
Assinado de forma digital por RICARDO FRANCISCO GOULART:56057903153
Dados: 2024.10.23 09:38:02 -03'00'



PREFEITURA DE

ITARUMÃ

ADM 2021/2024

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da autorização de fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa nos objetos recebidos, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 (quarenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios atendidos pela seguinte dotação:

07 – Fundo Municipal de Saúde

09 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0009.2.058- Manutenção do Hospital Municipal-MAC

107 – Fonte

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7. DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA obedecida as seguintes condições:

a. os pagamentos serão realizados contra apresentação: Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **30 (trinta)** dias após a data de sua apresentação válida.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com

MARA NEIVA
DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:8
2167060149

Assinado de forma
digital por MARA
NEIVA DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:8216706
0149
Dados: 2024.10.23
09:37:23 -03'00'

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:56
057903153

Assinado de forma
digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5605790
3153
Dados: 2024.10.23
09:37:43 -03'00'



PREFEITURA DE

ITARUMÃ

ADM 2021/2024

- b) Certificado de regularidade de situação com o FGTS;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

7.4. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- c) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO:

8.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.

8.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

8.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos casos de (I) dispensa de licitação em razão de valor, bem como, em (II) compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

9.1.1. Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da referida Lei.

9.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro/Agente de Contratação e sua equipe.

9.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com

MARA NEIVA
DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:82
167060149

Assinado de forma
digital por MARA NEIVA
DO CARMO MACHADO
CARVALHO:821670601
49
Dados: 2024.10.23
09:37:06 -03'00'

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:5
6057903153

Assinado de forma
digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:560579
03153
Dados: 2024.10.23
09:36:54 -03'00'



PREFEITURA DE

ITARUMÃ

ADM 2021/2024

9.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante, e para pagamento no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua emissão.

9.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município, tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

9.3.1.2. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

9.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

9.5. As comunicações entre a CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail, telefone ou ato presencial, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por estes meios.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;

10.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

11.1. No interesse da Contratada o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.

11.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

11.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

12. DO ORÇAMENTO PRÉVIO:

12.1. Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, bem como, por se tratar de dispensa de licitação, junto a fornecedores do ramo, ainda, se possível, comparação com o preço praticado em outras contratações realizadas pela administração pública.

13. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado sob a responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Itarumã – GO, Praça Sebastião Assis Freitas nº 18, Centro

CEP: 75.810-000 – Telefone: 64- 3659- 1254 – 064- 3659-1616

Email: pmi.itaruma.go@gmail.com/itarumalicitacao@gmail.com

MARA NEIVA
DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:8
2167060149

Assinado de forma digital
por MARA NEIVA DO
CARMO MACHADO
CARVALHO:82167060149
Dados: 2024.10.23 09:35:48
+03'00'

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:56
057903153

Assinado de
forma digital por
RICARDO
FRANCISCO
GOULART:560579
03153
Dados: 2024.10.23
09:36:36 -03'00'



PREFEITURA DE
ITARUMÃ
ADM 2021/2024

MARA NEIVA
DO CARMO
MACHADO
CARVALHO:821
67060149

Assinado de forma
digital por MARA NEIVA
DO CARMO MACHADO
CARVALHO:82167060149
Dados: 2024.10.23
09:35:27 -03'00'

Itarumã-GO, aos 23 de outubro de 2024.

Mara Neiva do Carmo Machado
Gestora do FMS

Termo de Referência **APROVADO:**

RICARDO
FRANCISCO
GOULART:56057
903153

Assinado de forma
digital por RICARDO
FRANCISCO
GOULART:56057903153
Dados: 2024.10.23
09:34:55 -03'00'

Ricardo Francisco Goulart
Prefeito Municipal